A C Ó R D Ã O

TC-008012.989.20-8
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.
Responsáveis pelos Instrumentos: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Convênio de 07/01/20. Valor – R$225.600.000,00.
Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-001522.989.22-7
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/22.
Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-018738.989.21-9
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/21.
Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-008546.989.24-5
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/24.
Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. DEFICIENTE ESPECIFICAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO. PRECÁRIO DETALHAMENTO DE CUSTOS. PREJUÍZO AO DIMENSIONAMENTO DO VALOR ESTIMADO DO REPASSE À CONVENIADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE QUANTO AOS ADITAMENTOS. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE.

1. Os Planos de Trabalho que integram os Convênios celebrados à luz da Lei Federal nº 8.666/93 devem contemplar, sem prejuízo das demais exigências, indicação precisa e detalhada das metas a serem atingidas, em obediência ao artigo 116, § 1º, inciso II, do mencionado Diploma Legal.

2. A ausência de adequado detalhamento de custos em momento anterior à celebração de parcerias com Entidades do Terceiro Setor compromete a aferição da economicidade do Ajuste, representando grave impropriedade capaz de decretar, *per se*, a irregularidade da matéria (TC-004678.989.21-1).

3. Os vícios que comprometem a formação da relação contratual se estendem, por Acessoriedade, aos Termos de Aditamento (TC-016044.989.22-6 e TC-019564.989.21-8).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Convênio nº 87/2020, de 7/1/20, o 1º Termo Aditivo, de 9/9/21, o 2º Termo Aditivo, de 27/1/22, e o 3º Termo Aditivo, de 28/2/24, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com apoio financeiro de custeio para a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, prestação de serviços e pagamento de pessoal (folha de pagamento), acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências

administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de Sindicância.

Excetua os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**